

EDITAL Nº 04/2020 – CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL EM VÍDEO

Seleção de INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS da cidade de Carapicuíba-SP, que serão realizadas com os recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato identificada como SECULT, torna público o presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para Iniciativas Artísticas e Culturais, com inscrições abertas a partir de 11 de dezembro a 13 de dezembro de 2020, em conformidade com a [Lei Federal nº 8.666/1993](#); inciso III do artigo 2º da [Lei Federal nº 14.017/2020](#), neste identificada como LEI ALDIR BLANC, o [Decreto Federal nº 10.464/2020](#); [Decreto Municipal nº 5.052 de 21 de outubro de 2020](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 5.069/2020 de 09 de dezembro de 2020](#). Plano Municipal de Cultura, [Lei Federal nº 9.610/1998](#) (Lei de Direitos Autorais), e condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O edital de chamamento será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da [LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020](#), regulamentada pelo [Decreto Federal nº 10.464/2020](#) e [Decreto Municipal nº 5.052/2020](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 5.069/2020](#) que dispõe sobre **ações emergenciais** destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo [Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020](#).
- 1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos, Espaços Culturais devido à pandemia pelo Covid-19.
- 1.3. Esse edital de chamamento público atende ao inciso III do artigo 2º da [LEI ALDIR BLANC](#), destinado à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
- 1.4. Para efeitos desse edital, entende-se por:
 - a) **Bolsa:** Modalidade de repasse financeiro aos espaços, grupos e artistas individuais, operadores de arte e cultura, **que não estejam inscritos até a presente data no cadastro**

de artistas da Cidade. E que por ocasião deste edital, deverão fazer a inscrição no cadastro municipal de artistas, com a juntada dos documentos necessários para a comprovação de atividade artístico cultural e que manifeste interesse neste edital.

b) PROPONENTE: Pessoa Jurídica ou Pessoa Física maior de 18 anos, residente na cidade de CARAPICUÍBA, que assume a responsabilidade legal junto à **SECULT** por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;

c) INSCRIÇÃO: Formalização do interesse em participar do edital com a respectiva inscrição em plataforma que será disponibilizada no site da Prefeitura ou pessoalmente desde que agendado na SECULT.

d) PROPOSTA: Adesão a proposta de realização de vídeos para exibição nas redes sociais oficiais do município conforme especificado no artigo 15.

1.5. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, menu Secretaria de Cultura e Turismo, Lei Aldir Blanc, na página:

<http://www.carapicuibas.gov.br/index.php/cultura/servicos/detalle/lei-aldir-blanc>.

1.6. Esse edital está atrelado à **Meta 02**, do **Plano de Ação nº 07208420200002-003297** aprovado pelo Ministério do Turismo.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por finalidade a seleção de trabalhos registrados em vídeo de pessoas físicas ou jurídicas de vários segmentos artístico cultural que vão compor programação artística com apresentações virtuais e arquivo cultural digital, com o objetivo de fomentar ações que serão realizadas imediatamente de forma on line, bem como:

- a) reconhecer e conceder bolsa às iniciativas artísticas e culturais, de interesse público e relevante à sociedade e que, de alguma forma, contribuíram e contribuem para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Carapicuíba.
- b) fomentar a produção artística local, com incentivo financeiro as produções artísticas culturais, conforme critérios apresentados nesse edital, para a produção em vídeo e disponibilização à toda população via canais oficiais do município.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período de inscrições estará aberto de **11 de dezembro a 13 de dezembro de 2020**, por meio de sistema online, no site da Prefeitura.

3.2. Aquele (a) que encontrar dificuldades de inscrição neste edital poderá solicitar apoio dos servidores da **SECULT**, desde que agendado para evitar aglomerações, usar máscara e seguir as demais determinações no combate a pandemia do corona vírus.

- 3.3. A inscrição é gratuita e está condicionada ao **cadastro do(a) Proponente no Cadastro Municipal de Artistas para os fins da Lei Aldir Blanc (assim devem fazer a inscrição como artista da cidade) , juntamente com a inscrição no presente edital .com a juntada de todos os documentos solicitados na plataforma Assim serão avaliados a adequação do proponente as normas da lei Aldir Blanc , aqui denominado Cadastro de Artistas, oficializado no Diário Oficial do Município de Carapicuíba e SECULT.**
- 3.4. Serão considerados válidos apenas os cadastros **ATIVOS**, ou seja, cuja barra de sinalização esteja mencionando **100% de preenchimento** das informações obrigatórias.
- 3.5. Cada Proponente poderá se inscrever para apenas uma bolsa nesse edital.
- 3.6. Caso haja mais de uma inscrição do(a) mesmo(a) Proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.
- 3.7. As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.
- 3.8. É indispensável para habilitação, o aceite as normas do edital incluídas a auto declaração, contrato e demais documentos solicitados.
- 3.9. Os vídeos artísticos culturais, deverão ser entregues pessoalmente a SECULT, desde que agendados.
- 3.10. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na proposta de vídeo.
- 3.11. A **SECULT** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.
- 3.12. O ônus decorrente da participação nesse edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.
- 3.13. Os materiais enviados para inscrição não serão devolvidos sob qualquer hipótese.
- 3.14. A inobservância de algum dos documentos estabelecidos, a falta ou impossibilidade de análise, implicará a inabilitação das inscrições efetuadas.

4. PROPONENTES, CONTRAPARTIDAS, NÚMERO DE BOLSAS E VALORES

- 4.1. O valor destinado para esse edital é de **R\$ 259.140,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta reais)**, valores remanescentes do Edital nº 003|CULTURA - 2020 e as bolsas por meio de repasses financeiros serão provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente, classificadas nas Categ.Econ: 3.3.9.0.39 e Categ.Econ: 3.3.9.0.36 (repasso do Ministério do Turismo).

4.2. Das Bolsas:

PROponentES	CONTRAPARTIDA	QUANTIDADE DE BOLSAS	VALOR DA BOLSA
Espaços/Grupos Artísticos Culturais	PRODUÇÃO DE VÍDEO	5	R\$ 7.404,00
Artistas Individuais	PRODUÇÃO DE VÍDEO	30	R\$ 7.404,00

4.3. Havendo disponibilidades de recursos remanescentes do Edital nº 003\2020-CULTURA. poderá ser ampliado o número de bolsas.

4.4. A quantidade de bolsas para cada categoria poderão ser remanejadas conforme a demanda de inscrições.

4.5. Caso o número de classificados seja inferior ao mínimo previsto na tabela, os valores remanescentes serão destinados conforme previsto na **LEI ALDIR BLANC**.

4.6. Se o número de propostas for maior do que o número de bolsas, será usado o critério de avaliação de pontuação prevista neste edital.

4.7. A bolsa somente será concedida depois de firmado o compromisso da contrapartida de gravação de vídeo com a entrega do mesmo à SECULT.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar proponentes das cadeiras representadas no Conselho de Cultura de Carapicuíba, Artes Visuais e Áudio Visual, Artes Plásticas, Dança, Música, Artes Cênicas, Artesanato, Literatura, Manifestação Popular, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana entre outros coletivos culturais.

5.2. Caso o (a) Proponente esteja recebendo auxílio emergencial, o fato não inviabiliza participação desse Edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. O Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os **mesmos projetos**, cabendo a ele (a) a responsabilidade legal, caso tal situação venha ocorrer.

6.2. Ficam impedidos de participar do presente edital:

- a) Artistas Individuais, Grupos e Espaços Artísticos Culturais já contemplados em Editais do Governo do Estado de São Paulo para o mesmo projeto, com recurso da

Lei Aldir Blanc. **Ficam também impedidos, os Espaços | Grupos e Artistas Individuais, que receberão ou pleitearão SUBSÍDIOS OU EDITAIS DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA.**

- b) Artistas Individuais, Grupos e Espaços Artísticos Culturais que não realizarem a inscrição no Cadastro Municipal não poderão participar deste presente Edital. Ou que após análise da comissão, não sejam reconhecidos como tal. <http://www.carapicuiiba.sp.gov.br/uploads/imgfck/Lista%20Oficial%20de%20Artistas%20Cadastrados.pdf>
- c) Membros da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e Funcionários Diretos da SECULT.

6.3. Não serão aceitos vídeos de caráter evidentemente publicitário e/ou institucional, ou que façam referência a personalidades políticas, partidos ou sindicatos.

7. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

- 7.1.** Conforme previsto no artigo 17 do [Decreto Federal nº 10.464/2020](#), a **SECULT** dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a [LEI ALDIR BLANC](#).
- 7.2.** A participação no presente edital implica na aceitação do (a) Proponente em publicar todas as informações inscritas no edital no site da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA <http://www.carapicuiiba.sp.gov.br/index.php/cultura/servicos/detalle/lei-aldir-blanc> <https://bit.ly/328A50f>.
- 7.3.** O (a) Proponente participante do edital autoriza a **SECULT** a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.
- 7.4.** O (a) Proponente, bem como os demais participantes de grupo/espço artístico cultural inscrito autorizam a Prefeitura de Carapicuíba a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, com ou sem fins lucrativos.
- 7.5.** As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

8. DA AUTODECLARAÇÃO

- 8.1.** Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos participantes do presente

edital, serão aceitas no ato da inscrição, as informações mencionadas no Cadastro Oficial Municipal e na plataforma de inscrição de forma autodeclaratória, permitida pela [LEI ALDIR BLANC](#) em seus artigos 6º e 7º.

- 8.2. O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: *“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”.*

9. DA TRAMITAÇÃO

- 9.1. A **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc** serão os responsáveis pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à [LEI ALDIR BLANC](#), seu [Decreto Regulamentador nº 10.464/2020](#), seu [Decreto Municipal nº 5.052/2020](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 5.069/2020 de 09 de dezembro de 2020](#) e suas atualizações, às normas desse edital de CHAMAMENTO, a conferência dos documentos comprobatórios, à viabilidade da contrapartida, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

- 9.2. O(a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

11 de dezembro a 13 de dezembro de 2020	Inscrição no presente edital.
11 de dezembro a 14 de Dezembro de 2020	Entrega de vídeo e documentação pelo proponente e análise pela SECULT.
15 dezembro de 2020	Data final da análise da documentação.
16 de Dezembro de 2020	Publicação das propostas aprovadas
17 e 18 de Dezembro de 2020	Interposição de recursos.
21 de Dezembro 2020	Publicação de deferimento de recurso e dos beneficiários.
À partir de 21 de Dezembro 2020	Pagamento da Bolsa.

Nos dias 12 e 13 de Dezembro (sábado e domingo), haverá plantão na SECULT para recebimento de material das 9h00 às 12h00.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 10.1. A lista de proponentes desclassificados, inabilitados e habilitados será publicada no site da Prefeitura de Carapicuíba - Menu Secretaria de Cultura - Lei Aldir Blanc - <http://www.carapicuiiba.sp.gov.br/index.php/cultura/servicos/detalle/lei-aldir-blanc>.

- 10.2. Será **DESCLASSIFICADA** e conseqüentemente sem direito a recurso, o proponente que:

- a) Não esteja cadastrado;

- b) Não esteja alinhado ou enquadrado na **LEI ALDIR BLANC**, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural ou que não esteja alinhado com as diretrizes do presente edital; e

10.3. Será **INABILITADO** o proponente que:

- a) Esteja com Cadastro de Artistas incompleto ou desatualizado;
b) Com documentos desatualizados e/ou ilegíveis; e
c) Apresentar informações incongruentes.

10.4. A decisão final da Comissão é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site da **PREFEITURA DE CARAPICUÍBA** – Menu Secretaria de Cultura e Turismo Lei Aldir Blanc:

<http://www.carapicuiiba.sp.gov.br/index.php/cultura/servicos/detalle/lei-aldir-blanc>.

11. DA COMISSÃO JULGADORA

- 11.1.** As inscrições serão analisadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc.
- 11.2.** A Comissão poderá proceder a análise das Inscrições, assim que forem efetuadas, desde que no prazo previsto neste instrumento, e decidirá segundo os critérios previstos neste edital.
- 11.3.** A decisão da Comissão é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das inscrições.
- 11.4.** Na hipótese de ausência de quaisquer dos membros da Comissão, competirá ao Secretário de Cultura e Turismo a designação de substituto(s).

12. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

- 12.1.** Os projetos inscritos neste Edital serão analisados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.
- 12.2.** A Comissão terá as seguintes atribuições:
- a) Avaliação das inscrições de acordo com os critérios estabelecidos para participação;
- b) Análise dos recursos que, porventura, sejam protocoladas na forma da lei.
- 12.3.** Quanto à avaliação dos projetos, serão observados os seguintes critérios:
- a) A proposta deve ser compatível com a área cultural em que se pretende enquadrar;
- b) A capacidade executiva do proponente, avaliado por meio do seu currículo e na sua experiência;

- c) O interesse público, cultural e artístico;
- d) A contribuição e relevância da proposta na difusão cultural e democratização do acesso à cultura no Município de Carapicuíba.

12.4. Os critérios para seleção e premiação dos projetos levarão em consideração as seguintes diretrizes:

- a) Documentos;
- b) Clareza na descrição da proposta;
- c) Comprovação de atuação artística;
- d) Conformidade com os objetivos deste Edital de seleção;
- e) Qualidade técnica da proposta.

ITENS	CRITÉRIOS	PONTO	TOTAL
a)	Experiência do proponente	0 a 5	5
b)	Formação do proponente	0 a 3	3
c)	Relevância estética e/ou social	0 a 2	2

12.5. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação. Farão jus as bolsas prioritariamente os Artistas, Espaços|Grupos e seus membros, que não tenham recebido ou pleiteado subsídios ou bolsas da Lei Aldir Blanc a Nivel Municipal em Edital anterior a qualquer titulo. Havendo bolsas remanescentes poderão participar os novos inscritos como artista individuais ainda que façam parte de Grupos|Espaços anteriormente inscritos.

12.6. A análise dos projetos será feita por ordem cronológica de inscrição, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste edital.

12.7. Serão selecionados e premiados os projetos com melhor pontuação em caso de empate e não havendo bolsa suficiente terá prioridade o Artista/Grupo que tiver maior tempo de atuação na cidade, e persistindo o empate, aquele que realizou primeiro a inscrição neste edital, conforme registro da plataforma digital.

13. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

13.1. Após o processo de inscrição dos proponentes, esses deverão, obrigatoriamente, em 2 (dois) dias corridos apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Compromisso de Contrapartida;
- b) Cópias do RG e CPF;
- c) Comprovantes de residência do (a) ;e
- d) Conta bancária em nome do (a) Proponente, exceto em conta em Banco Digital.

13.2. A não apresentação dos documentos mencionados no item acima acarretará em **DESCLASSIFICAÇÃO** e chamada imediata do proponente suplente, se houver.

13.3. A qualquer momento a SECULT poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no Cadastro de Artistas ou informações prestadas no ato de inscrição.

13.4. A **SECULT/COMISSÃO** priorizará o recebimento de documentos online e, caso necessário, atendimentos presenciais serão realizados com prévio agendamento. A **SECULT** poderá utilizar os documentos apresentados pelos artistas, por ocasião da inscrição ao cadastro de artistas para os fins da Lei Aldir Blanc.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO (A)PROPONENTE

14.1. Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

14.2. O (a) proponente que, por algum motivo, desistir de receber a bolsa, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na **SECULT**.

14.3. O (a) proponente deverá, realizar as gravações e disponibilizar para a Secult nos prazos previstos na tabela do artigo 9 item 9.2, no horário das 8h às 17h.

14.4. Toda e qualquer mídia utilizada no vídeo, como CDs, DVDs, Pendrive e outros, para finalidade de backup, avaliação do vídeo e outros, são de responsabilidade do (a)proponente.

14.5. O (a) proponente se responsabilizará pela locação de instrumentos e/ou equipamentos, todos os materiais necessários, serviço de mão de obra, entre outros, para gravação do vídeo.

14.6. O (a) proponente contemplado será responsável por todo e qualquer custo referente à produção de seu vídeo, inclusive indenizações, caso venha a causar danos a terceiros.

14.7. O (a) proponente contemplado ficará responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais caso seja necessário, nos termos da Lei Federal 9.610/1998, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo-se a Prefeitura de Carapicuíba de quaisquer responsabilidades.

14.8. A **SECULT** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) proponente para fins de realização do vídeo de contrapartida deste edital.

14.9. Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações, questionamentos, acusações ou alegações de plágio ou violação a direitos autorais, conexos, patrimoniais, de propriedade industrial, de titularidade de

terceiros, dentre outros, assegurando à Prefeitura de Carapicuíba o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

14.10. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

14.11. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

15. DA CONTRAPARTIDA

15.1. O proponente deverá optar por sua categoria no ato de sua inscrição e realizar as gravações dos vídeos conforme as modalidades relacionadas abaixo:

15.2 DANÇA, MÚSICA, ARTES CÊNICAS, MANIFESTAÇÃO POPULAR/CAPOEIRA E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA

O artista pode escolher um dos 3 (três) formatos de vídeo abaixo.

- a) Registro em vídeo de apresentação de espetáculo realizado em palco convencional, rua ou outro ambiente de apresentação, há no máximo 02 anos ou produção específica para o presente edital realizada em ambiente fechado ou aberto. Em todos os casos o tempo mínimo de duração é de 20 minutos;
- b) Registro em vídeo de depoimento profissional ou palestra, desde que relevante para a produção artístico-cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos;
- c) Registro em vídeo de oficina ou demonstração explicada de realização de trabalho prático, desde que relevante para a produção artístico cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos;

15.3 AUDIOVISUAL

O artista pode escolher um dos 3 (três) formatos de vídeo abaixo.

- a) Produções audiovisuais realizadas entre 2018 e 2020, com duração mínima a partir de **05 (cinco)** minutos (nanometragem), nos seguintes gêneros:
 - a. ficção;
 - b. animação;
 - c. documentário;
 - d. videoarte.
- b) Registro em vídeo de depoimento profissional ou palestra, desde que relevante para
- c) A produção artístico cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos;

d) Registro em vídeo de oficina ou demonstração explicada de realização de trabalho prático, desde que relevante para a produção artístico-cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos;

15.4 ARTES VISUAIS e ARTES PLÁSTICAS

O artista pode escolher um dos 3 (três) formatos de vídeo abaixo.

a) Exposição de produção visual nas seguintes categorias:

1. **Fotografia:** exposição virtual de no mínimo 15 fotografias em extensão JPEG/JPG e em alta resolução, de trabalhos realizados entre 2018 e 2020, todas as imagens deverão estar identificadas em documento em formato PDF constando ao lado da miniatura da imagem os seguintes dados: nome do artista, da obra e a sua data de realização;

2. **Artes Plásticas, Visuais e/ou Digitais:** Exposição virtual com no mínimo, 10 (dez) fotografias em extensão JPEG/JPG e em alta resolução de trabalhos artísticos realizados entre 2018 e 2020. Todas as imagens deverão estar identificadas em documento em formato PDF constando ao lado da miniatura da imagem os seguintes dados: nome do artista, da obra e a sua data de realização;

3. **Grafite:** registro fotográfico ou em vídeo de realização de grafite em parede ou muro em ambiente da residência do artista (salas, quartos, quintais, varandas, etc; ou em painéis ou telas de aproximadamente 2,4m². Os registros devem apresentar todo o processo de produção de trabalho (início, meio, fim e resultado final), e se for em fotografia deve ser composto de ao menos, 10 (dez) diferentes fotos.

b) Registro em vídeo de depoimento profissional ou palestra, desde que relevante para a produção artístico-cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos;

c) Registro em vídeo de oficina ou demonstração explicada de realização de trabalho prático, desde que relevante para a produção artístico-cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos;

15.5 LITERATURA

a) Registro em vídeo inédito e preferencialmente realizado para este edital de:

1. Leitura de produção literária autoral (poesias, contos ou romances) de no mínimo 30 minutos;

2. Contação de História de no mínimo 30 minutos;

- b) Registro em vídeo de depoimento profissional ou palestra, desde que relevante para a produção artístico-cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos;
- c) Registro em vídeo de oficina ou demonstração explicada de realização de trabalho prático, desde que relevante para a produção artístico-cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos.

15.6 ARTESANATO

- a) Registro em vídeo de depoimento profissional ou palestra, desde que relevante para a produção artístico cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos;
- b) Registro em vídeo de oficina ou demonstração explicada de realização de trabalho prático, desde que relevante para a produção artístico cultural da cidade, com o mínimo de 40 minutos;

15.7 Deverá constar na abertura dos videos a informação de que a ação foi viabilizada com apoio da Prefeitura de Carapicuíba , por meio da **SECULT**, com recursos da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020.

15.8 Deverá constar em todo o material gráfico, caso haja, como capa, encarte e rótulo, informações referentes à **LEI ALDIR BLANC**, o brasão da Prefeitura de Carapicuíba, cujo material deverá ser aprovado pela **SECULT**.

15.9 Deverá constar em todos materiais digitais a seguinte frase: Projeto realizado, com apoio da Prefeitura de Carapicuíba com recursos da Lei Aldir Blanc.

16. DOS PRÊMIOS/ PAGAMENTO

16.1 A pessoa física ou jurídica, contemplada neste Edital deverá ter conta bancária (corrente/poupança) em nome do proponente em qualquer banco, exceto banco digital.

16.2 Os contemplados receberão o recurso em uma **única parcela**, que será depositada em conta bancária apresentada, cabendo-lhes a responsabilidade de executar o projeto aprovado dentro dos prazos previstos neste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROJETOS PREMIADOS

17.1. O proponente terá o prazo previsto na tabela do artigo 9 item 9.2 para entregar à Secretaria da Cultura de Carapicuíba o registro em vídeo de sua proposta realizada com as seguintes especificações.

17.2. As entregas devem ser feitas em formato físico: HD ou Pen Drive. Resolução: HD ou full HD. Extensão: MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265 ou em outro formato desde que aprovado pela comissão.

- 17.3. As apresentações serão disponibilizadas por tempo indeterminado nas redes sociais da Prefeitura de Carapicuíba a critério da SECULT.
- 17.4. A Secretaria de Cultura recomenda aos participantes, durante o processo de produção das gravações, seguir rigorosamente os protocolos de segurança sanitária para proteção e restrição de aglomeração em virtude da pandemia Covid-19.
- 17.5. A Secretaria da Cultura comunicará aos proponentes que tiverem seu trabalho selecionado para assinar o termo de compromisso nos termos e valores determinados nesta chamada.
- 17.6. Os membros dos grupos assinarão como coobrigados o compromisso firmado por seu representante.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. O (a) Proponente que não finalizar ou desistir de dar sequência ao seu projeto até a sua finalização, será desclassificado, além de ficar impossibilitado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de ser contemplado em editais abertos no município de Carapicuíba, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal.
- 18.2. O proponente que não realizar a entrega do vídeo terá a mesma penalidade do item 18.1 aplicada.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundas da [LEI ALDIR BLANC](#).
- 19.2. A inscrição no presente edital de chamamento implica na **total aceitação** das normas nele contidas e ciência das legislações citadas, sobre as quais o (a) proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 19.3. A **SECULT** poderá utilizar os vídeos do presente edital de acordo com seus programas permanentes de fomento, fruição e acesso aos bens culturais, cuja seleção será de sua responsabilidade.
- 19.4. A qualquer tempo, esse edital poderá ser prorrogado, alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 19.5. Para mais informações a **Secult** está localizada na Avenida General Teixeira Lott, nº 1172 - Vila Martins, Carapicuíba / SP, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Contatos (11)4184-1802, secult@carapicuiiba.sp.gov.br ou www.carapicuiiba.sp.gov.br/index.php/cultura.



- 19.6.** Os casos omissos ou não previstos nesse regulamento serão analisados e decididos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Carapicuíba, 11 de Dezembro de 2020.

IVALDO CLAUDINO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo